



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 574/99

Estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento anual do município de Simões Filho para o exercício financeiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento anual do município de Simões Filho, para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ele vinculados.

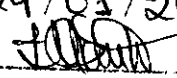
TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita Total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da Despesas Total, em R\$ 54.000.000,00 ( cinquenta e quatro milhões de reais).

Art.3º - Decorrentes da arrecadação de Tributos, Contribuições e Outras Receitas Correntes e de Capital, previstos na Legislação vigente, as Receitas são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 44.000.000,00
Receitas Tributária	R\$ 4.500.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 50.000,00
Transf. Correntes	R\$ 38.965.000,00
Outras Rec. Correntes	R\$ 485.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 10.000.000,00
Operações de Crédito	R\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 300.000,00
Transf. de Capital	R\$ 6.700.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 54.000.000,00

Transcrito no Livro  
Nº 05 fls 69 e 69V  
Em. 24/01/2003  
Ass.: 

109



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa fixada à conta de Recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	4.200.000,00		4.200.000,00
Gabinete do Prefeito	1.900.000,00		1.900.000,00
Procuradoria Jurídica	200.000,00		200.000,00
Sec. de Administração	7.400.000,00		7.400.000,00
Sec. de Finanças	5.000.000,00		5.000.000,00
Sec. de Educação e Cultura	12.800.000,00		12.800.000,00
Sec. de Saúde		8.290.000,00	8.290.000,00
Sec. Trabalho e Ação Social		1.400.000,00	1.400.000,00
Sec. Serviços Públicos	3.210.000,00		3.210.000,00
Sec. Infra-Estrutura	7.500.000,00		7.500.000,00
Sec. Desenvolvimento Econômico	1.000.000,00		1.000.000,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00		1.100.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>44.310.000,00</b>	<b>9.690.000,00</b>	<b>54.000.000,00</b>

II- Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	4.200.000,00		4.200.000,00
Adm. e Planejamento	16.000.000,00		16.000.000,00
Agricultura	120.000,00		120.000,00
Educação e Cultura	12.800.000,00		12.800.000,00
Habitação e Urbanismo	9.880.000,00		9.880.000,00
Indústria, Com. e Serviços	210.000,00		210.000,00
Saúde e Saneamento		8.290.000,00	6.290.000,00
Assistência e Previdência		1.400.000,00	1.400.000,00
Reserva de Contingência	1.100.000,00		1.100.000,00
<b>Total Geral</b>	<b>44.310.000,00</b>	<b>9.690.000,00</b>	<b>54.000.000,00</b>

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e pelo Banco Central.

II - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% ( cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43 § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64;

Transcrito no Livro  
No. 05 fls 69v, 70 e 70v  
Em 25/01/2001  
Ass:

104



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% ( cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações conforme o estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 100% ( cem por cento) das Despesas autorizadas.

Art. 6º - Os valores constantes do presente orçamento referentes às receitas e às despesas dos poderes executivo e legislativo, serão corrigidos em 01 de janeiro de 2000 de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que o substitua no período de 01 de junho a 31 de dezembro de 1999, conforme determina a lei nº 561/99.

Art. 7º - As Receitas e Despesas da Companhia de Urbanização de Simões Filho - COURB, serão discriminadas em seu orçamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2000, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de dezembro de 1999

  
EDSON ALMEIDA  
Prefeito

Transcrito no Livro
Nº 05 fls 70 V
Em 26 / 01 / 2001
Ass.: 